



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1406

PROJETO DE LEI Nº 28/82


"Dispõe sobre a revogação de dispositivo da lei nº 1.492, de 17 de junho de 1982".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica prorrogado por mais 90 - / (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo estabelecido no artigo 5º da lei nº 1.492, de 17 de junho de 1982..

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Pirassununga, 05 de Outubro de 1982.

  
BENEDICTO GERALDO LEBEIS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 28/82

"Dispõe sobre revogação de dispositivo da lei nº 1.492, de 17 de junho de 1.982"

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica revogado o artigo 5º da lei nº 1.492, de 17 de junho de 1.982.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação deu o seu parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Seto de 1982*

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de Outo de 1982

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de Outo de 1982

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

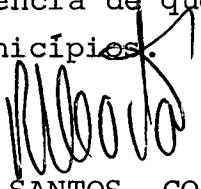
Através da lei nº 1.492, de 17 de junho de 1982, este Executivo foi autorizado a receber em doação gratuita, livre e desembaraçada, diversas áreas urbanas destinadas à regularização e ao realinhamento de trechos de vias públicas da cidade. Seque em anexo, cópia da referida lei nº 1.492/82.

Como se verifica pelo texto da lei, o artigo 5º estabeleceu o prazo de trinta dias, a contar da sua promulgação, para a lavratura das respectivas escrituras de doação.

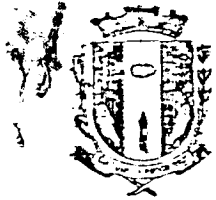
Ocorre, porém, que a doação, em sendo um contrato que envolve duas partes, e onde as doadoras são representadas por duas pessoas, não pôde se efetivar no prazo de trinta dias estabelecido pela lei, isso em vista de sucessivos atrasos que foram de todo involuntários.

Por essa razão, vimos solicitar a essa E. Edilidade, através do projeto de lei em anexo, a revogação do referido artigo 5º, o que possibilitará a lavratura das escrituras de doação, na forma já autorizada pelo Legislativo.

Confiando na aprovação dos Srs. Edis, eis que se trata de um projeto de natureza estritamente técnica, firmamos nossas atenciosas saudações, solicitando para a matéria, tramitação de urgência de que trata o art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 27, 82



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.492/82 -

"Autoriza o recebimento de áreas para o realinhamento e construção de vias públicas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a aceitar em doação gratuita, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, a área necessária à regularização e realinhamento do trecho da Rua Pedro de Camargo Neves, a partir da confluência com a Rua Amador Bueno, numa extensão de 100,60 metros de comprimento, por 14,00 metros de largura, totalizando ... 1.408,36 metros quadrados, de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves.

Artigo 2º)- Fica autorizada a abertura e construção de uma via pública que, partindo do realinhamento da Rua Pedro de Camargo Neves, seja locada em direção à propriedade de Vitor Anibal Rosim, ou quem mais de direito, numa extensão de 61,50 metros por 14,00 metros de largura, de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves.

Parágrafo Único - O Executivo fica, ainda autorizado a receber em doação gratuita, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, a área de 861,26 metros quadrados, necessária à abertura e construção de via pública referida neste artigo.

Artigo 3º)- Fica aprovada e fazendo parte integrante desta lei, a planta que, em anexo, informa a localização das vias públicas a serem construídas e realinhadas pelo Executivo.

Artigo 4º)- O Executivo fica, também, autorizado a receber em doação gratuita, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, uma área de propriedade de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves, com 2.390,70 metros

11/5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

quadrados, com frente de 30,48 metros para a via pública a ser construída na forma do artigo 2º desta lei e medindo - 44,75 metros aos fundos, conforme especifica a planta em anexo, sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucionais.

Artigo 5º)- Para a lavratura das escrituras de doação mencionadas no artigo 1º, parágrafo único, - do artigo 2º e artigo 4º, fica assinalado o prazo máximo - de trinta (30) dias a contar da promulgação da presente - lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA  
Diretor de Administração.

mczs/.-



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo




PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 28/82, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de junho de 1982, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a Emenda nº 01 apresentada.


Sala das Sessões, 05 de Outubro de 1982.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Valdonor Vadalá

Relator

  
Osvaldo Pinto de Campos

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

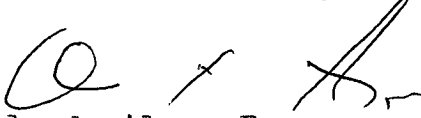
Estado de São Paulo



EMENDA n.

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º) - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo estabelecido no artigo 5º da lei n. 1 492, de 17 de junho de 1 982".

  
Orlando Alves Ferraz

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de Outubro de 1982

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de Outubro de 1982

  
Presidente